



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 337/2014

Dispõe em conceder auxílio financeiro de moradia e alimentação aos médicos pertencentes ao programa Mais Médico no Município de São João da Baliza - RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA, USANDO DAS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 87, INCISO I E III, COMBINADO COM O ART. 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui auxílio financeiro aos médicos do programa Mais Médico do Governo Federal, criado pela Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, seguindo as diretrizes de implementação, na portaria interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - São beneficiários desta Lei, Médicos Pertencentes ao Programa Mais Médico do Governo Federal, que estejam efetivamente desenvolvendo suas atividades no Município de São João da Baliza – RR.

TÍTULO III
DA NECESSIDADE DO AUXÍLIO

Art. 3º - Para gozo do auxílio, o médico deverá estar residente no Município de São João da Baliza – RR, não podendo estar em estado de hospede em residência de amigos, familiares e/ou municípios adjacentes, mediante comprovação da necessidade para custear moradia.

Paragrafo Único - O Médico deverá preencher requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de Compromisso em cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DO VALOR DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 4º - Fica estabelecido o auxílio moradia no valor máximo de (01) um salário mínimo vigente, mediante apresentação de locação do imóvel descrevendo os custos de moradia.

§1º - A Secretária Municipal de Saúde deverá aprovar os valores a serem empreendidos para o referido auxílio, mediante apresentação de pagamento de quitação de locação do imóvel, devendo ser apresentado mensalmente;

§2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Conceder ou não o referido auxílio após analisar a necessidade requerida pelo beneficiário.

TÍTULO V
DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º - Fica estabelecido o auxílio financeiro no valor máximo de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, para custear único e exclusivamente as despesas com alimentação.

§1º - Disposto neste artigo será atribuído a cada médico do programa mais médico.

§2º - Cabe a Secretária Municipal de Saúde conceder ou não o referido auxílio, após comprovação da necessidade requerida pelo beneficiário.

TÍTULO VI
DA RECISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º - Fica rescindido o benefício em caso de:

§1º - Afastamento ou transferência do beneficiário de suas atividades no município de São João da Baliza – RR;

§2º - Comprovação de que os benefícios estão sendo utilizado para outros fins não descritos nos artigos 4º e 5º desta lei;

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde não dispor de dotação orçamentária.

TÍTULO VII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - As despesas a serem decorrente dos referidos auxílios, correrão dos recursos próprios do orçamento Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo, caso necessário, proceder à complementação orçamentária para execução da presente lei.



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos não previstos nesta lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Coordenação do Programa Mais Médico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São João da Baliza – Roraima, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2015.



JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL